



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**VETO TOTAL N° 180/2021
AO PROJETO DE LEI N° 908/2019**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 908/2019, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que "Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem acompanhamento psicológico às gestantes e dá outras providências". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Parecer pela manutenção do Veto—o intuito da proposta legislativa é o amparo psicológico às gestantes. Tal obrigação já é efetivamente realizada no âmbito do SUS, sendo especificada em Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde. Segue trecho da manifestação desse órgão: *"No que se refere ao acompanhamento psicológico às gestantes no âmbito do SUS no Estado da Paraíba, esse tratamento é realizado pelos dispositivos disponíveis na atenção básica, de acompanhamento do pré-natal e, em casos que demandem atenção e acompanhamento especializado, são encaminhados para os dispositivos especializados apresentados na Rede de Atenção Psicossocial – a RAPS, tendo o Centro de Atenção Psicossocial – o CAPS, como dispositivo central desta rede de atendimento. O CAPS é um dos serviços de referência, composto com equipe multiprofissional, entendendo que o cuidado com saúde mental perpassa aspectos psicoterápicos, envolvendo potencialidades e vulnerabilidades principalmente sociais."*

Diante disso, opinamos pela manutenção do Veto Total, por não considerarmos razoável uma lei de iniciativa parlamentar impor uma obrigação que já é executada.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. NABOR WANDERLEY

RELATOR(A): DEP. DR. TACIANO DINIZ

P A R E C E R N° 088/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 180/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 908/2019**, que "Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem acompanhamento psicológico às gestantes e dá outras providências".



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Veto foi mantido por seus membros.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 908/2019, em suma, obriga os estabelecimentos da rede pública e privada de saúde a disponibilizarem acompanhamento psicológico às gestantes, do pré-natal ao pós-parto.

Pois bem, nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão temática posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, fundado em contrariedade ao interesse público, como é o caso do presente Veto.

Nas razões do veto, o Senhor Governador do Estado traz os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde, em seu Parecer Técnico nº 10/2021, vejamos:

“No que se refere ao acompanhamento psicológico às gestantes no âmbito do SUS no Estado da Paraíba, esse tratamento é realizado pelos dispositivos disponíveis na atenção básica, de acompanhamento do pré-natal, e, em casos que demandem atenção e acompanhamento especializado, são encaminhados para os dispositivos especializados apresentados na Rede de Atenção Psicossocial – a RAPS, tendo o Centro de Atenção Psicossocial – o CAPS, como dispositivo central desta rede de atendimento. O CAPS é um dos serviços de referência, composto com equipe multiprofissional, entendendo que o cuidado em saúde mental perpassa aspectos psicoterápicos, envolvendo potencialidades e vulnerabilidades principalmente sociais.”

Salienta ainda que, além dos CAPS, os municípios e regiões de saúde dispõem de Equipes Ambulatoriais Multiprofissionais, para atendimento da demanda em saúde mental de toda sua população, incluindo demandas que possam gerar fluxos específicos no acompanhamento do pré-natal.

Finaliza afirmando que entende que todo esforço e investimento deve prioritariamente favorecer a manutenção e o fortalecimento da RAPS e seus equipamentos comunitários já existentes.

Nesse sentido, em que se pese a boa intenção do autor da propositura, entendo que assiste razão o que fora apresentado pelo Governador do Estado na justificativa do veto.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

O intuito da proposta legislativa é o amparo psicológico das gestantes, que consiste em um trabalho educativo, tendo o objetivo de promover:

- I – a construção da inteligência emocional;
- II – o esclarecimento técnico sobre todas as formas de vínculos afetivos;
- III – o funcionamento da mente e dos comportamentos;
- IV – abordagens técnicas necessárias à promoção da saúde mental da gestante, inclusive o desenvolvimento psicossocial, cognitivo e emocional.


Como visto, referidos temas já são repassados às mães nos vários atendimentos realizados no âmbito do SUS.

Assim, louvando os excelentes propósitos do autor do Projeto ora vetado, entendo que, à luz das considerações feitas pelo Governador, não é plausível impor uma obrigação por meio de lei de iniciativa parlamentar à Secretaria de Estado de Saúde, sendo que a mesma já é efetivamente executada, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Ante o exposto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total nº180/2021 aposto ao Projeto de Lei nº 908/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2021.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade dos membros, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 180/2021** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 908/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE


Dra. Paula
Deputada Estadual

MEMBRO


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual

MEMBRO

DEP. INÁCIO FALCÃO
MEMBRO

DEP. POLLYANNA DUTRA
MEMBRO